PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A União, por intermédio de INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (doravante denominado "INPE"), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "MCTI"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos/SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "ICT"), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor CLEZIO MARCOS DE NARDIN, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 1º de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 060.817.277-7 — SSP/SP e CPF nº ***.545.830-**.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (doravante denominado"IFRN"), autarquia federal, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-300, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.412/0001-68, neste ato representada por seu Reitor JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO, casado, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade nº 789940/SSP-RN e inscrito no CPF sob o nº 761.031.024-72, residente e domiciliado em Natal/RN, nomeado pelo Decreto Presidencial de 24 de agosto de 2021, publicado no DOU de 25 de agosto de 2021.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23421.002455.2022-28 (SUAP/IFRN) e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criarão quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as PARTES.

Considerando

- a) que o INPE realiza pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo MCTI;
- b) que o IFRN tem função social de ofertar educação profissional e tecnológica de qualidade, referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia, comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça social; O IFRN, tem diferentes modalidades e cursos, tanto de nível médio quanto de nível superior; O IFRN dispõe de vasto corpo discente, que poderá ser aplicado integração/adaptação/desenvolvimento de tecnologias.
- O INPE e o IFRN, doravante denominados PARTES, compartilham certos interesses e prioridades comuns e, portanto, de forma coordenada e em comum acordo, expressam a intenção de discutir:
- (i) possibilidades de implantação no INPE das ferramentas de apoio à gestão institucional desenvolvidas no IFRN;
- (ii) desenvolvimento conjunto de novas tecnologias espaciais e aplicações em monitoramento de recursos hídricos, energias renováveis e meteorologia;
- (iii) capacitação de servidores do IFRN, por meio dos programas de pós-graduação do INPE, doutoramento em

1

#i/lo

cotutela e pós-doutorado;

- (iv) prospeção de demandas regionais no Nordeste para missões de pequenos satélites;
- (v) validação em orbita da evolução tecnológica da carga útil EDC Environmental Data Collection desenvolvida pelo INPE, que deverá adicionar o armazenamento de dados a bordo, em uma missão de nanossatélite GOLDSIFRN;
- (vi) apoio do INPE ao IFRN no processo de importação e exportação de equipamentos para pesquisa;
- (vii) implantação de uma rede de coleta de dados ambientais da plataforma Samanaú.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a futura execução de projetos e atividades relacionados a este Protocolo de Intenções, os participantes claborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto. Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 2 (duas) reuniões (anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo. Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e a instrumento específico a ser discutido entre os partícipes. Subcláusula primeira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

 \searrow

Fills



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Natal/RN, 15 de março de 2024.

Clezio Marcos de Nardin

Diretor do INPE

José Arnóbio de Araújo Filho

Nome: João Teixeira de Carvalho Neto

CPF: 067.533.604-09

Nome: Mare de Fefin Bothels Francisco

CPF: 043670768-30